

**TERMO DE ABERTURA
TERMO DE COLABORAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023**

A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do presente solicita a abertura de processo de inexigibilidade de Chamamento Público com vistas à assinatura de Termo de Colaboração visando à parceria por interesse público com a Associação de Desenvolvimento Social do Norte do Rio Grande do Sul, para promoção de desenvolvimento das finalidades estatutárias da entidade, na realização de trabalhos de interesse da comunidade local, com idosos, de relevante interesse público local e comunitário, de acordo com as especificações constantes no procedimento, em estrita observância com o indicado no Plano de Trabalho.

A parceria com a referida entidade decorre de Termo de Convênio com a Foz do Chapecó Energia SA, o qual prevê sejam as atividades objetos desta parceria executadas pela Associação de Desenvolvimento Social do Norte do Rio Grande do Sul, com os idosos locais, na realização de oficinas de ginástica/academia.

Os recursos a serem utilizados na execução das referidas oficinas, objeto da parceria, serão repassados pela Foz do Chapecó Energia, especificamente para tal.

A entidade (CUFA), já possui experiência acumulada ao longo dos anos no desenvolvimento das atividades a que se destina, com reconhecimento, apresentou plano de trabalho, acompanhada da documentação relativa à sua constituição, regularidades e declarações respectivas, a qual foi apreciada e aprovada por esta Secretaria, aliado ao fato de que já desenvolve este tipo de trabalho a nível regional, com excelentes resultados.

Para atuar como gestor do Termo de Colaboração foi, por ato próprio, designado a servidora Daiane Rampanelli e para atuar na Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores **Guilherme Pires da Silva**, Eglá Giovana Menegazzo e Josiele Segat Moreira.

O objeto, o objetivo, as ações e as atividades a serem desenvolvidas são, em síntese, de oficinas de ginástica/academia, voltadas aos idosos locais.

O Município então participaria com o repasse de um valor de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para custeio das despesas com a realização das oficinas por um período de dose meses, valor este recebido pelo Município da Foz do Chapecó. A entidade, por sua vez, participaria com estrutura física e demais despesas necessárias às oficinas e funcionamento da associação, conforme relacionado no plano de trabalho.

Temos que de tudo que se analisou a entidade preenche os requisitos e condições exigidos não somente em lei, mas também no objeto desta parceria, documentação, esta que integra o presente processo.

Assim é que solicitamos a abertura do presente expediente com vistas a tornar inexigível o chamamento público para a assinatura de termo de fomento com a respectiva associação.

Uma vez autorizada a abertura do presente processo seja o mesmo, em sua integralidade, submetido a análise técnica para parecer.

Faxinalzinho/RS, 01 de setembro de 2023.

Tatiana da Silva Sampaio
Secretária Municipal de Assistência Social

ANÁLISE DA COMISSÃO TÉCNICA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Associação de Desenvolvimento Social do Norte do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 12.149.188/0001-13, com sede na Rua Luiz Mazzonetto, 160, Bairro Jardim Primavera, Frederico Westphalen, /RS, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração com a associação.

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”. (RIBEIRO, Leonardo Coelho, O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015).

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a Associação, pois além dos relevantes trabalhos registrados, desenvolve atividades de organizações associativas ligadas à cultura, à arte e a inclusão, sendo notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a Associação, desenvolve há anos, atividades voltadas à criança, adolescente e ao idoso, que atende ao objetivo desta parceria, inclusive a nível regional.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da Associação, ora avaliada, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O plano de trabalho aprovado cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, tendo ainda a entidade apresentado todos os documentos exigidos em lei para a assinatura da parceria, os quais estão de conformidade.

Observa-se pelo plano apresentado a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

Referida entidade possui capacidade técnica, operacional e preenche os requisitos de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, compatíveis com o objeto da parceria, conforme documentação apresentada, consoante já demonstrou nos anos de desenvolvimento destas ações, com outros municípios e entes.

Trata-se de executar oficinas de artes, cultura, esporte etc que irão contribuir para a inclusão e socialização dos jovens, neste sentido há previsão orçamentária para suportar as despesas decorrentes do termo de parceria, de fomento. A participação de cada um dos partícipes encontra-se delimitada, se tratando daquela que já vinha ocorrendo de longa data.

Esta comissão técnica analisou o Plano de Trabalho e a documentação apresentada pela entidade sendo do parecer favorável a aprovação do mesmo.

Outrossim, somos também do parecer favorável quanto ao Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação indicados.

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Verifica-se, da documentação apresentada, a conformidade da modalidade da parceria adotada com o seu objeto, a identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, a sua viabilidade e aos demais termos posto da legislação.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a Associação, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Assim, conforme o que foi apresentado a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos a Prefeita Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

Diante do exposto, verificamos que a INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a execução do objeto, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a Inexigibilidade de Chamamento Público para formalização direta de parceria entre o Município de Faxinalzinho e a Associação, entidade sem fins lucrativos, inclusive por ser a única passível de firmar tal parceria.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art.32, da Lei Nº13.019/2014 e alterações posteriores, e § 2º do art. 10 do Decreto Municipal nº 1921/2016.

Faxinalzinho/RS, 04 de setembro de 2023.

COMISSÃO TÉCNICA DO MUNICÍPIO

Deydianne Adriani Silva Nascimento
Chefe de Almoxarifado

Guilherme Pires da Silva
Secretário de Administração

Elsom Jose Pelin
Fiscal de Obras e Urbanismo

ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA

A Inexigibilidade de Chamamento se fundamenta no artigo 31 caput da Lei 13.019/2014, com suas alterações.

Trata de Parceria com a Associação de Desenvolvimento Social do Norte do Rio Grande do Sul, entidade sem fins lucrativos, objetivando a execução de atividades de interesse comum, para promoção de desenvolvimento das finalidades estatutárias da entidade, na realização de trabalhos com idosos de interesse da comunidade local, de relevante interesse público local e comunitário, de acordo com as especificações constantes no procedimento, em estrita observância com o indicado no Plano de Trabalho, se tratando de entidade específica, singular, indicada expressamente em termo firmado com a entidade repassadora dos recursos.

Por tratar de ato administrativo, evidente que deverá ser justificado a razão da decisão. É preciso lembrar que o chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados.

A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser dispensando ou inexigido, apresentando um rol taxativo no artigo 30 de dispensas e no artigo 31 de inexigibilidade, estes não taxativos, a exemplo e a simetria do que ocorre com os certames licitatórios, como, in verbis:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

O que busca a parceria é a execução de atividades voltadas à promoção de desenvolvimento das finalidades estatutárias da entidade, na realização de oficinas com crianças e

adolescentes de interesse da comunidade estudantil local, de relevante interesse público local e comunitário de interesse coletivo.

O objeto, necessidade e razões constam do plano de trabalho e demais atos e documentos que já integram o presente.

Importante enfatizar a necessidade que, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/2004, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, o extrato da justificativa da inexigibilidade, deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

O processo está devidamente instruído com as razões que justificam o afastamento do chamamento público, se tratando de caso de inexigibilidade de chamamento público com base no artigo 31 caput, da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Nos termos expostos, a parceria, ora inexigida, mostra-se viável e necessária para levar a efeito a parceria com a Associação, cuja escolha decorre de, além de outros fatores, da singularidade, ser ela a indicada expressamente no termo repassador dos recursos.

Isto posto, ante ao apresentado, esta assessoria jurídica é do parecer de que a presente inexigibilidade de Chamamento Público cumpre as exigências legais.

Faxinalzinho/RS, 04 de setembro de 2024.

Dra. Vanessa Bertani

OAB/RS65.147

PROCESSO Nº071/2023
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

AUTORIZAÇÃO

Nos termos do artigo 31, caput da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, acolho a justificativa apresentada pela comissão técnica, órgão técnico, como se aqui estivesse transcrita, para reconhecer ser inexigível o Chamamento Público, ratificando-o, para fins de autorizar a assinatura de Termo de Colaboração com a Associação de Desenvolvimento Social do Norte do Rio Grande do Sul, para estabelecimento de ações voltadas a garantir a execução de atividade para a promoção de desenvolvimento das finalidades estatutárias da entidade, na realização oficinas de ginástica/academia voltada aos idosos de interesse da comunidade local, de relevante interesse público local e comunitário, de interesse coletivo.

Observado as demais providências legais, autorizo a firmatura do termo de cooperação.

Ainda, por meio de Ato próprio deve se fazer a designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Faxinalzinho/RS, 04 de setembro de 2023.

James Ayres Torres
Prefeito de Faxinalzinho